



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1683/2020

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. A. PICOLI OSILHIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **C. A. PICOLI OSILHIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.921.971/0001-37, áreas de terras constituídas pelo **Lote de Terras nº 08**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.022,12 metros quadrados, **Lote de Terras nº 09**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.653,34 metros quadrados, totalizando a soma das áreas em 2.675,46 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote nº 08  
**QUADRA** : Nº 2.  
**ZONA** : Parque Industrial.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporá – PR.  
**ÁREA** : 1.022,12 m<sup>2</sup>.

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,13 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

**IMÓVEL** : Lote nº 09  
**QUADRA** : Nº 2.  
**ZONA** : Parque Industrial.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporá – PR.  
**ÁREA** : 1.653,34 m<sup>2</sup>.

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 42°47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporá**

**Edição nº. 2051 Páginas 79 Ano: IX**

**Data: 14/07/2020**

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:61D1D9B6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1683/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. A. PICOLI OSILHIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa C. A. **PICOLI OSILHIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.921.971/0001-37, áreas de terras constituídas pelo **Lote de Terras nº 08**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.022,12 metros quadrados. **Lote de Terras nº 09**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.653,34 metros quadrados, totalizando a soma das áreas em 2.675,46 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote nº 08

**QUADRA** : Nº 2.

**ZONA** : Parque Industrial.

**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA** : 1.022,12 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,13 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

**IMÓVEL** : Lote nº 09

**QUADRA** : Nº 2.

**ZONA** : Parque Industrial.

**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA** : 1.653,34 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 42º47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:1E8BCEBB